

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2024 DISPENSA N.º 007/2024

O Consorcio Regional de Saneamento Básico Central de Minas – CORESAB de Corinto/MG, por meio do Agente de Contratação (Portaria 002/2024), torna público o presente procedimento de dispensa de licitação aos interessados, os quais poderão apresentar propostas até a data, horário e local abaixo indicados, art. 75, § 3º, da Lei Federal 14.133/2021.

1- RECEBIMENTO E ABERTURA DO ENVELOPE

A entrega da proposta e documentação de habilitação a serem verificados pelo Agente de Contratação e sua equipe de Licitação, na data, horário e local seguinte:

Data: 31 de dezembro de 2024

Hora: 10:30 horas

Local: Consorcio Regional de Saneamento Básico Central de Minas - CORESAB/MG

1.1 - A presente dispensa ficará ABERTA PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site www.coresab.com.br, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados à sede do Consorcio Regional de Saneamento Básico Central de Minas - CORESAB/MG, à Rua Benedito Barbosa, 167 A, Bairro Centro, Corinto/MG, CEP 39.200-000 ou pelo e-mail: licitacoresab@gmail.com fazendo referência à DISPENSA.

1.2 - Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 31/12/2024 às 09:30h

1.3 - Para informações, impugnações, pedidos de esclarecimento e demais solicitações sobre a presente licitação: **Prazo de três dias úteis** da publicação do presente no site oficial desta entidade, com encaminhamento da demanda para o e-mail: licitacoresab@gmail.com; pelo telefone: (38)99997-0145; ou na sede da CORESAB.

2 - OBJETO:



CORESAB

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS

Rua Benedito Barbosa, 167A – Centro, Corinto/MG – 39.200-000
CNPJ: 15.508.976/0001-47 – site: coresab.com.br
Fone: 38-9.9997-0145 – coresabcentraldeminas2012@gmail.com

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação Internet banda larga, fibra óptica, na velocidade de 1 GB de download e 500 MB upload, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 dias da semana.

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O acesso à rede mundial de computadores (internet) é imprescindível para o desenvolvimento das atividades diárias do Consórcio, tendo em vista que há necessidade de alimentação de sistema do governo federal em várias áreas, operações como pagamento de fornecedores e funcionalismo, divulgação dos atos administrativos, recursos, comunicação interna e externa com outras instituições. Para prestar um serviço de qualidade e com a eficiência e eficácia necessária, o Consórcio necessita contratar um serviço de internet adequado para as demandas de CORESAB. A presente solicitação de contratação de empresa de internet via fibra óptica tem por justificativa melhorar a qualidade dos serviços que são prestados e deixar a execução das atividades diárias mais eficientes e eficazes com implantação da tecnologia via fibra óptica.

3.2. O Estudo Técnico Preliminar não se faz necessário pelos seguintes motivos:

- a) nos Procedimentos de Contratação Direta, que envolve os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, o Estudo Técnico Preliminar é facultativo, a depender da complexidade do objeto, conforme se depreende do inciso I do art. 72 da Lei 14.133/2021 onde conta que a demanda deverá ser demonstrada, “se for o caso, [...] em estudo técnico preliminar”;
- b) O CORESAB de Corinto, no âmbito de sua autonomia constitucional, regulou a Lei Federal 14.133/2021 por meio da Portaria 001/2024, cujo art. 53, regula como facultativo o ETP nos casos de Contratação Direta nas hipóteses dos artigos 74 e 75 da Lei Federal 14.133/2021, como é o presente caso;
- c) o objeto deste procedimento é relativamente simples, não havendo complexidade ou riscos significativos decorrentes do mesmo; nestes casos, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais decidiu:

(...) O estudo técnico preliminar ETP é, em regra, obrigatório nas modalidades de licitação previstas na Lei n. 14.133/2021, porquanto constitui importante instrumento de planejamento das contratações públicas nos termos do inciso XX, do art. 6º desse mesmo diploma legal. Contudo, dependendo das particularidades do objeto licitado, das condições da contratação e da modalidade licitatória, a elaboração do ETP poderá ser facultada ou dispensada, devendo o agente público responsável justificar expressamente em cada caso nos autos do Processo Administrativo as razões e os fundamentos da decisão de não elaboração do ETP. (...)

(Processo 1102289 – Consulta. Relator conselheiro substituto Hamilton Coelho. Tribunal Pleno. Deliberado em 8/3/2023)

4 – FUNDAMENTO LEGAL

4.1 - A contratação da prestação dos serviços do objeto referendado, tem amparo legal, integralmente, no Art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 - Em atenção ao art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021, este Termo de Referência (manifestação de interesse) será publicado no site oficial do Consórcio Municipal de Corinto e no Quadro de Avisos, observado o prazo mínimo de três dias úteis até a data final para apresentação das propostas.

5.2. Os documentos de habilitação serão solicitados junto ao responsável pela proposta com menor preço apresentada no prazo de três dias úteis da publicação desta Manifestação de Interesse.

6 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1 - Do representante da licitante:

- a) Procuração por instrumento público ou particular assinada pelo representante legal do Representado; a procuração deverá conter poderes suficientes e especiais para os atos necessários ao a representação;
- b) Documento de identidade e CPF do procurador/representante e do representando que assinar a procuração;
- c) Ato constitutivo atualizado/consolidado (contrato social, estatuto etc) registrado junto ao órgão público competente (Junta Comercial etc);
- d) Documento adicional que comprove a legitimidade para representação, se necessário;

6.1.2. Prova de regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (**CARTÃO CNPJ**);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) em Conjunto/Unificada na forma da Portaria MF 358, de 05/09/2014, (**FEDERAL/INSS**);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (**FGTS**);



C O R E S A B

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS

Rua Benedito Barbosa, 167A – Centro, Corinto/MG – 39.200-000

CNPJ: 15.508.976/0001-47 – site: coresab.com.br

Fone: 38-9.9997-0145 – coresabcentraldeminas2012@gmail.com

-
- d) Prova de Regularidade fiscal (CND ou certidão positiva com efeito negativa) junto as **Fazendas Estadual e Municipal**;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT ou certidão positiva com efeito negativa).

6.1.3. Prova de regularidade econômico-financeira/Técnica:

- a) **Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica vigente. Será possível a participação neste procedimento de pessoa jurídica em recuperação judicial, desde que amparada em certidão/documento emitido por agente público do órgão jurisdicional ou outro órgão competente, que certifique que a interessada está apta a participar de procedimento licitatório perante a Administração Pública. (Processo 1107652 – Denúncia. Relator Cons. Wanderley Ávila. Deliberado em 24/6/2023. Publicado no DOC em 21/7/2023).

6.1.4. DECLARAÇÕES

- a) Declaração, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação - modelo anexo II;
- b) Declaração, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal - modelo anexo II;
- c) Declaração, sob as penas da Lei, atestando a ausência de servidor público no quadro social e profissional da licitante – modelo anexo II;
- d) Declaração de Microempresa e/ou Empresa de pequeno porte ou equiparadas – modelo anexo II;
- e) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei - modelo anexo II;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas - modelo anexo II;
- g) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas - modelo anexo II;

6.2. Não poderão disputar/participar da seleção das propostas ou da execução contratual as pessoas que, direta ou indiretamente, incidem em algumas das seguintes hipóteses:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Rua Benedito Barbosa, 167A – Centro, Corinto/MG – 39.200-000
CNPJ: 15.508.976/0001-47 – site: coresab.com.br
Fone: 38-9.9997-0145 – coresabcentraldeminas2012@gmail.com

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7 - DA PROPOSTA

7.1 - A proposta de preço deverá ser digitada e impressa, sem defeito que prejudique a clareza, objetividade e fidedignidade do documento.

7.2 - Os preços devem compreender todos os custos diretos e indiretos, inclusive os de natureza tributária; licitação no regime de empreitada por preço unitário, art. 6, XXVIII, da Lei Federal 14.133/2021.

7.3 - A proposta deve estar indicada em número e na forma extensa, não podendo ter prazo de validade/vigência inferior a 60 (sessenta) dias, sob pena de desclassificação.

7.4 – Não aparecendo nenhuma proposta vantajosa, o órgão poderá contratar com fornecedores/prestadores que fizeram parte da fase orçamentária, podendo também contratar com empresas que não fizeram parte dos orçamentos mas que atuam com o mesmo objeto ou que estejam no cadastro de fornecedores.

7.5 - A estimativa de custo desta contratação após a cotação de preços, mensalmente está estipulado em R\$ 189,90 (cento e oitenta e nove reais e noventa centavos), totalizando R\$ 11.394,00 (onze mil, trezentos e noventa e quatro reais).



CORESAB

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS

Rua Benedito Barbosa, 167A – Centro, Corinto/MG – 39.200-000

CNPJ: 15.508.976/0001-47 – site: coresab.com.br

Fone: 38-9.9997-0145 – coresabcentraldeminas2012@gmail.com

Item	Descrição Serviço	Valor mensal
01	Internet banda larga, fibra óptica, na velocidade de 1 GB de download e 500 MB upload, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 dias da semana	R\$ 189,90
VALOR GLOBAL – 60 (sessenta) MESES		R\$ 11.394,00

8 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇOS

- Fornecimento de links de acesso à Internet com garantia de banda;
- IPs fixos e válidos;
- Fornecimento dos insumos necessários para o correto funcionamento do serviço de Internet, e transporte de dados fornecidos pela Contratada. A contratada deverá prover de uma estrutura de fibra optica em todo o município com acesso (fibra óptica)
- Os equipamentos de fibra optica (switchs, conversores, modens e roteadores) necessários à ativação do link afim de que sua interface final seja LAN
- Serviços de instalação e configuração de todos os equipamentos necessários para o funcionamento correto do link de acesso à Internet, fornecidos pela Contratada.
- Serviços de manutenção dos links de acesso à Internet e de todos os equipamentos fornecidos.

9 - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, tendo o CORESAB o prazo de até 30 (trinta dias) dias para efetuar o pagamento, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), contados a partir do 31º dia contados da liquidação; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

9.2. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo CONTRATADO.

9.3 - Após as Notas Fiscais serem aceitas e atestadas pelos Funcionários do CORESAB do setor de Contabilidade e Tesouraria e após a comprovação de atendimento às condições de Habilitação e regularidade fiscal em dia, o pagamento será efetuado pela Tesouraria da mesma.

9.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica do Consórcio e de suas exigibilidades.

9.5 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.6 - Os preços referidos no item 2.1, da minuta do contrato, correspondem apenas à prestação dos serviços, não compreendendo as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos do CONTRATADO quando em serviço do CONTRATANTE, que serão pagos conforme apresentação de documentos fiscais.

9.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.8 - O CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS/CORESAB DE CORINTO-MG poderá sustar o pagamento a que o CONTRATADO tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.9 - Os pagamentos efetuados ao CONTRATADO não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

10 – VIGÊNCIA:

10.1 - O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, ou seja, 05 (cinco) anos. O prazo previsto poderá ser prorrogado na ocorrência quaisquer das hipóteses descritas no artigo Art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja apresentada justificativa por escrito até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado e respeitado o valor por exercício financeiro para dispensa, art. 75, II.

11. DOS REAJUSTAMENTOS

11.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços serão reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

11.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

11.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida da data do orçamento estimado a que a proposta se referir, estimativa esta realizada pela Administração.

11.4 - Repactuação, reajuste e revisão poderão, a critério da Administração, ser deferidos para manutenção do equilíbrio contratual, mediante requerimento e comprovação, nos termos da Lei 14.133, especialmente os artigos 135 e 136.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CORESAB

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS

Rua Benedito Barbosa, 167A – Centro, Corinto/MG – 39.200-000

CNPJ: 15.508.976/0001-47 – site: coresab.com.br

Fone: 38-9.9997-0145 – coresabcentraldeminas2012@gmail.com

12.1- As despesas decorrentes da presente dispensa serão socorridas à conta dotação orçamentárias: 01.01.01.17.512.0001.2001.3.3.90.39.00

13 – DAS OBRIGAÇÕES

13.1 - DO CONTRATANTE

- 1) efetuar à CONTRATADA, nos prazos avençados, os pagamentos referentes aos serviços contratados;
- 2) fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com este instrumento e os termos da proposta;
- 3) prestar à CONTRATADA as informações necessárias para o adequado cumprimento do ajustado;
- 4) verificar as condições de funcionamento dos equipamentos;
- 5) acompanhar e fiscalizar a execução do avençado, por meio de servidor, especialmente designado, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

II – DO CONTRATADO:

- 1) cumprir fielmente as especificações constantes da ordem de fornecimento;
- 2) emitir os documentos fiscais correspondentes;
- 3) arcar com todas as despesas referentes ao pessoal de sua contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, salariais e outras;
- 4) arcar com os prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, diretamente ou por seus empregados ou preposto, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade do produto, desde que comprovada a culpa;
- 5) fornecer o objeto do presente ajuste de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- 6) cumprir inteiramente o disposto no objeto em estrita observância das condições previstas neste instrumento, especialmente, o compromisso de promover o fornecimento dos produtos e execução dos serviços da forma requisitada e em tempo hábil para que se garantam diuturnamente as condições de funcionalidade da internet
- 7) prestar os fornecimentos avençados sob sua inteira responsabilidade;
- 8) manter durante a vigência do ajustado todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange ao atendimento dos fornecimentos e execução dos serviços, sob pena de lhe serem aplicadas as cominações legais por quebra de contrato;
- 9) promover a imediata regularização dos fornecimentos em desconformidade com as especificações para a realização satisfatória do objeto contratado;
- 10) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem anuência expressa do CONTRATANTE;
- 11) prestar com eficiência, zelo e pontualidade os fornecimentos e serviços inerentes ao objeto contratado, em estrita obediência às disposições ajustadas para o cumprimento adequado da segurança e vigilância eletrônica;
- 12) acatar as exigências do CONTRATANTE quanto a fiel execução dos fornecimentos celebrados;

Rua Benedito Barbosa, 167A – Centro, Corinto/MG – 39.200-000
CNPJ: 15.508.976/0001-47 – site: coresab.com.br
Fone: 38-9.9997-0145 – coresabcentraldeminas2012@gmail.com

- 13) avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações que possam ser alegadas pelo CONTRATANTE e terceiros prejudicados em função dos fornecimentos dos produtos e execução dos serviços objeto deste pacto;
- 14) responsabilizar-se pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrente de negligência, imprudência ou imperícia no fornecimento dos bens e serviços contratados;
- 15) comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer membro para a execução de reparos, manutenção ou conferência dos equipamentos instalados.
- 16) prestar, no prazo máximo de 12 (doze) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com o CONTRATANTE;
- 17) providenciar, imediatamente após a solicitação do CONTRATANTE, o afastamento de qualquer empregado ou preposto que embarace a execução harmoniosa e sigilosa dos serviços ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 18) responder civilmente pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na forma do art. 932, inciso III, do Código Civil Brasileiro, inclusive por furtos e por roubos que, porventura, venham a ocorrer nas dependências do CONTRATANTE. Na hipótese de verificação de furtos ou roubos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão da apuração de sua responsabilidade, que se fará em processo específico;
- 19) operar e agir com organização completa, fornecendo a mão-de-obra necessária à execução dos serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços, conduzindo seus trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços e horários;
- 20) não subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato. Em caso de fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato;
- 21) assegura ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a fiscalização ou mesmo falta de fiscalização pelo CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do presente ajuste;
- 22) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;
- 23) prestar a manutenção dos equipamentos – entende-se por manutenção preventiva aquela realizada por ambas as partes, sendo a eletrônica feita pela CONTRATADA e, manualmente pelo CONTRATANTE que, verificará as condições de funcionamento dos equipamentos, devendo o CONTRATANTE comunicar imediatamente à CONTRATADA eventual irregularidade constatada. A manutenção corretiva será a qualquer tempo e independe da manutenção preventiva, atendendo em regime de urgência as chamadas do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05(cinco) minutos;
- 24) levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado para a adoção das medidas cabíveis;

Rua Benedito Barbosa, 167A – Centro, Corinto/MG – 39.200-000
CNPJ: 15.508.976/0001-47 – site: coresab.com.br
Fone: 38-9.9997-0145 – coresabcentraldeminas2012@gmail.com

- 25) comparecer, sempre que solicitada, à sede do CONTRATANTE, a fim de receber ou fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, nas multas estipuladas neste instrumento contratual;
- 26) instalar nas unidades indicadas, respectivamente, pelo CONTRATANTE, os equipamentos.
- 27) permitir ao encarregado da fiscalização municipal dos serviços contratados, o livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos disponibilizados pra servir à execução da prestação de serviços avençados;
- 28) as contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONTRATADA serão regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros e o CONTRATANTE;
- 29) a inexecução parcial ou total do contrato leva a CONTRATADA a responder pelas suas conseqüências;
- 30) Substituir qualquer um dos equipamentos fornecidos, por sua conta, quando apresentarem defeito de fabricação, ou este vier a não mais funcionar, no prazo máximo de 12 horas, contados a partir da notificação, exceto quando comprovada a impossibilidade, ou ainda quando restar caracterizada a impropriedade na utilização dos mesmos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É facultado ao Agente de Contratação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

14.2. É vedada a subcontratação do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Consórcio. A subcontratação total não será admitida em hipótese alguma.

14.3. A critério da Administração, o contrato poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, observado os limites da Lei 14.133/2021.

14.4. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Termo.

14.5. Nos termos do art. 12, inciso V, da Lei 14.133/2021: “o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.”

14.6. Nos casos em que o reconhecimento de firma for necessário/cabível, poderá: ser feito pelo agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário (se o documento original for apresentado, o signatário não necessitará estar presente, apenas seu procurador); estando o signatário presente, munido de seu documento de identidade, o mesmo poderá assinar o documento na sessão, o que não autoriza a entrega de envelopes com proposta e documentos de habilitação sem assinatura; ou por cartório público competente.

14.7. Nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei 14.133/2021: “a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante

Rua Benedito Barbosa, 167A – Centro, Corinto/MG – 39.200-000
CNPJ: 15.508.976/0001-47 – site: coresab.com.br
Fone: 38-9.9997-0145 – coresabcentraldeminas2012@gmail.com

apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal”.

14.8. A autenticidade também poderá ser atestada por agente do Consórcio licitante ou por cartório notarial competente. A prova de autenticidade de documento será exigida quando houver disposição expressa ou em sede de diligência.

14.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, será competente o foro da Comarca de Corinto, do Estado de Minas Gerais.

CORINTO/MG, 23 de dezembro de 2024.

LEANDRO VAZ PEREIRA
Superintendente do CORESAB



CORESAB

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS

Rua Benedito Barbosa, 167A – Centro, Corinto/MG – 39.200-000

CNPJ: 15.508.976/0001-47 – site: coresab.com.br

Fone: 38-9.9997-0145 – coresabcentraldeminas2012@gmail.com

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET, CELEBRADO ENTRE O CONSORCIO DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS – CORESAB E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024

DISPENSA Nº 007/2024.

CONTRATO Nº xxxx/20xx

O CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS/CORESAB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.508.976/0001-47, com sede na Rua Benedito Barbosa, 167 A, Centro, Corinto/MG, Cep 39.200-000, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado legalmente pelo(a) Presidente, o(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, e do outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ Nº xxxxxxxxxxxxxxxx com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente à xxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto em conformidade com o Processo Licitatório, do tipo menor preço, sob a regência do art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de internet, banda larga, fibra óptica, em atendimento à sede do Consorcio Regional de Saneamento Básico Central de Minas – CORESAB.

TABELA / QUADRO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Rua Benedito Barbosa, 167A – Centro, Corinto/MG – 39.200-000
CNPJ: 15.508.976/0001-47 – site: coresab.com.br
Fone: 38-9.9997-0145 – coresabcentraldeminas2012@gmail.com

2.1 - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ xxxxxx (xxxxxxx).

2.1.1 - O valor global do presente contrato será de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx).

2.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, tendo o CORESAB o prazo de até 30 (trinta dias) dias para efetuar o pagamento, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), contados a partir do 31º dia contados da liquidação; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

2.3 - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo **CONTRATADO**.

2.4 - Após as Notas Fiscais serem aceitas e atestadas pelos Funcionários do CORESAB do setor de Contabilidade e Tesouraria e após a comprovação de atendimento às condições de Habilitação e regularidade fiscal em dia, o pagamento será efetuado pela Tesouraria da mesma.

2.5 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica do Consórcio e de suas exigibilidades.

2.6 - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 - Os preços referidos no item 2.1, correspondem apenas à prestação dos serviços, não compreendendo as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos do **CONTRATADO** quando em serviço do **CONTRATANTE**, que serão pagos conforme apresentação de documentos fiscais.

2.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.9 - O CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS/CORESAB DE CORINTO-MG poderá sustar o pagamento a que o **CONTRATADO** tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10 - Os pagamentos efetuados ao **CONTRATADO** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços serão reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

3.4 - Repactuação, reajuste e revisão poderão, a critério da Administração, ser deferidos para manutenção do equilíbrio contratual, mediante requerimento e comprovação, nos termos da Lei 14.133, especialmente os artigos 135 e 136.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - São obrigações das partes:

4.1.2 - DA CONTRATANTE

- 1) efetuar à CONTRATADA, nos prazos avençados, os pagamentos referentes aos serviços contratados;
- 2) fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com este instrumento e os termos da proposta;
- 3) prestar à CONTRATADA as informações necessárias para o adequado cumprimento do ajustado;
- 4) verificar as condições de funcionamento dos equipamentos;
- 5) acompanhar e fiscalizar a execução do avençado, por meio de servidor, especialmente designado, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

II – DO CONTRATADO:

- 1) cumprir fielmente as especificações constantes da ordem de fornecimento;
- 2) emitir os documentos fiscais correspondentes;
- 3) arcar com todas as despesas referentes ao pessoal de sua contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, salariais e outras;

Rua Benedito Barbosa, 167A – Centro, Corinto/MG – 39.200-000
CNPJ: 15.508.976/0001-47 – site: coresab.com.br
Fone: 38-9.9997-0145 – coresabcentraldeminas2012@gmail.com

- 4) arcar com os prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, diretamente ou por seus empregados ou preposto, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade do produto, desde que comprovada a culpa;
- 5) fornecer o objeto do presente ajuste de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- 6) cumprir inteiramente o disposto no objeto em estrita observância das condições previstas neste instrumento, especialmente, o compromisso de promover o fornecimento dos produtos e execução dos serviços da forma requisitada e em tempo hábil para que se garantam diuturnamente as condições de funcionalidade da internet
- 7) prestar os fornecimentos avençados sob sua inteira responsabilidade;
- 8) manter durante a vigência do ajustado todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange ao atendimento dos fornecimentos e execução dos serviços, sob pena de lhe serem aplicadas as cominações legais por quebra de contrato;
- 9) promover a imediata regularização dos fornecimentos em desconformidade com as especificações para a realização satisfatória do objeto contratado;
- 10) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem anuência expressa do CONTRATANTE;
- 11) prestar com eficiência, zelo e pontualidade os fornecimentos e serviços inerentes ao objeto contratado, em estrita obediência às disposições ajustadas para o cumprimento adequado da segurança e vigilância eletrônica;
- 12) acatar as exigências do CONTRATANTE quanto a fiel execução dos fornecimentos celebrados;
- 13) avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações que possam ser alegadas pelo CONTRATANTE e terceiros prejudicados em função dos fornecimentos dos produtos e execução dos serviços objeto deste pacto;
- 14) responsabilizar-se pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrente de negligência, imprudência ou imperícia no fornecimento dos bens e serviços contratados;
- 15) comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer membro para a execução de reparos, manutenção ou conferência dos equipamentos instalados.
- 16) prestar, no prazo máximo de 12 (doze) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com o CONTRATANTE;
- 17) providenciar, imediatamente após a solicitação do CONTRATANTE, o afastamento de qualquer empregado ou preposto que embarace a execução harmoniosa e sigilosa dos serviços ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 18) responder civilmente pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na forma do art. 932, inciso III, do Código Civil Brasileiro, inclusive por furtos e por roubos que, porventura, venham a ocorrer nas dependências do CONTRATANTE. Na hipótese de verificação de furtos ou roubos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão da apuração de sua responsabilidade, que se fará em processo específico;
- 19) operar e agir com organização completa, fornecendo a mão-de-obra necessária à execução dos serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção,



CORESAB

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS

Rua Benedito Barbosa, 167A – Centro, Corinto/MG – 39.200-000

CNPJ: 15.508.976/0001-47 – site: coresab.com.br

Fone: 38-9.9997-0145 – coresabcentraldeminas2012@gmail.com

coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços, conduzindo seus trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços e horários;

20) não subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato. Em caso de fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato;

21) assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a fiscalização ou mesmo falta de fiscalização pelo CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do presente ajuste;

22) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;

23) prestar a manutenção dos equipamentos – entende-se por manutenção preventiva aquela realizada por ambas as partes, sendo a eletrônica feita pela CONTRATADA e, manualmente pelo CONTRATANTE que, verificará as condições de funcionamento dos equipamentos, devendo o CONTRATANTE comunicar imediatamente à CONTRATADA eventual irregularidade constatada. A manutenção corretiva será a qualquer tempo e independe da manutenção preventiva, atendendo em regime de urgência as chamadas do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05(cinco) minutos;

24) levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado para a adoção das medidas cabíveis;

25) comparecer, sempre que solicitada, à sede do CONTRATANTE, a fim de receber ou fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, nas multas estipuladas neste instrumento contratual;

26) instalar nas unidades indicadas, respectivamente, pelo CONTRATANTE, os equipamentos.

27) permitir ao encarregado da fiscalização municipal dos serviços contratados, o livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos disponibilizados para servir à execução da prestação de serviços avençados;

28) as contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONTRATADA serão regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros e o CONTRATANTE;

29) a inexecução parcial ou total do contrato leva a CONTRATADA a responder pelas suas consequências;

30) Substituir qualquer um dos equipamentos fornecidos, por sua conta, quando apresentarem defeito de fabricação, ou este vier a não mais funcionar, no prazo máximo de 12 horas, contados a partir da notificação, exceto quando comprovada a impossibilidade, ou ainda quando restar caracterizada a apropriedade na utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA



CORESAB

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS

Rua Benedito Barbosa, 167A – Centro, Corinto/MG – 39.200-000
CNPJ: 15.508.976/0001-47 – site: coresab.com.br
Fone: 38-9.9997-0145 – coresabcentraldeminas2012@gmail.com

6.1 – O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, ou seja, 05 (cinco) anos. O prazo previsto poderá ser prorrogado na ocorrência quaisquer das hipóteses descritas no artigo Art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja apresentada justificativa por escrito até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado e respeitado o valor por exercício financeiro para dispensa, art. 75, II.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do **CONTRATADO**;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do **CONTRATADO**;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do **CONTRATADO**;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- f) Amigável na forma de distrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, segundo extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

I - Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o CORESAB;

II - Multa de 10% do valor total do contrato em caso de inexecução total; multa de 5% do valor total do contrato em caso de inexecução parcial. Nos casos de mora de até dois dias, a multa poderá ser relevada, caso não seja o caso de reincidência e ausência de dano ao Consórcio.

III - Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública por período de até cinco anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, art. 155, § 5º, da Lei 14.133/2021.

Rua Benedito Barbosa, 167A – Centro, Corinto/MG – 39.200-000
CNPJ: 15.508.976/0001-47 – site: coresab.com.br
Fone: 38-9.9997-0145 – coresabcentraldeminas2012@gmail.com

8.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, na forma prevista no art. 156 da Lei 14.133/2021, especialmente quanto ao disposto no § 7º da citada regra.

8.3. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 117 da lei 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados culposamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja atos ou omissões da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

9.3. O representante do consórcio anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A atestação da nota dos serviços prestados será por um servidor designado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. – Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O extrato do presente contrato será publicado ou em veículos oficiais de publicação do CORESAB DE CORINTO-MG, e no próprio site, por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Corinto-MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



C O R E S A B

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS

Rua Benedito Barbosa, 167A – Centro, Corinto/MG – 39.200-000

CNPJ: 15.508.976/0001-47 – site: coresab.com.br

Fone: 38-9.9997-0145 – coresabcentraldeminas2012@gmail.com

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CORINTO-MG, xxx de xxxxxxxxx de 20xx.

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE
MINAS/CORESAB
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF n°:

CPF n°:

ANEXO II

DECLARAÇÕES

DISPENSA Nº 007/2024

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei que:

- Declara que concorda plenamente com os termos do Termo de Referência e seus anexos;
- Cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declara, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- Declara que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores do CORESAB DE CORINTO/MG, sob qualquer regime de contratação.
- Declara, sob as penas elencadas na Lei nº. 14.133/2021, que em conformidade com o previsto no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, ter a receita bruta equivalente a uma (microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º da LC 123/06.
- Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



C O R E S A B

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS

Rua Benedito Barbosa, 167A – Centro, Corinto/MG – 39.200-000

CNPJ: 15.508.976/0001-47 – site: coresab.com.br

Fone: 38-9.9997-0145 – coresabcentraldeminas2012@gmail.com

-
- Declara que a proposta comercial compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos para a execução do objeto, custos tributários, previdenciários e patronais, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

_____, _____, de _____ de 20_____.
Local, data

Assinatura Responsável pela Empresa



CORESAB

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS

Rua Benedito Barbosa, 167A – Centro, Corinto/MG – 39.200-000
CNPJ: 15.508.976/0001-47 – site: coresab.com.br
Fone: 38-9.9997-0145 – coresabcentraldeminas2012@gmail.com

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA Nº 007/2024

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone/Fax: (____) _____ (____) _____

E-mail da empresa: _____

Nome do Representante Legal: _____

Identidade Representante Legal: _____

CPF Representante Legal: _____

Endereço do representante legal: _____

Telefone do representante legal: (____) _____

E-mail do representante legal: _____

Dados bancários, onde os pagamentos serão depositados: _____

Destinatário: Agente de Contratação do CORESAB de Corinto.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de internet, banda larga, fibra óptica, em atendimento à sede do Consorcio Regional de Saneamento Básico Central de Minas – CORESAB.

Para execução do serviço apresentamos a nossa proposta:

Item	Descrição Serviço	Valor mensal
01	Internet banda larga, fibra óptica, na velocidade de 1 GB de download e 500 MB upload, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 dias da semana	R\$
VALOR GLOBAL – 60 (sessenta) MESES		R\$

Prazo de validade da proposta: _____

Rua Benedito Barbosa, 167A – Centro, Corinto/MG – 39.200-000
CNPJ: 15.508.976/0001-47 – site: coresab.com.br
Fone: 38-9.9997-0145 – coresabcentraldeminas2012@gmail.com

Os valores propostos na proposta comercial compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos para a execução do objeto, custos tributários, previdenciários e patronais, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, afigurando-se o único preço a pagar em caso de aceitação desta proposta.

Procedimento com critério menor preço mensal. As especificações e obrigações que constam do Termo de Referência, ficam fazendo parte do presente. Demais obrigações previstas no Termo de Referência e minuta de contrato também ficam aceitas por meio da presente proposta.

_____, ____ DE _____ DE _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL